Licença Prévia

Licença Nº03/2021

Processo 7497/2021

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico n° 014/2021** da Empresa- BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: JORGE RICARDO PRETO – CAROLINE SEELIG

CPF: 804.778.870-15 – 923.206.510-04

ENDEREÇO: Linha João Batista de Melo, interior - Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Aves de Postura

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 112,12

PORTE: Médio POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29°6’43.27” Long.: 51°56’45.49”

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença não autoriza o início de quaisquer atividades inerentes a benfeitorias, no empreendimento, incluindo a supressão de vegetação sem a autorização deste órgão através da concessão da Licença de Instalação;

1.2. A capacidade produtiva do empreendimento será de até 70.000 (setenta mil) aves em 04 galpões.

1.3. A água utilizada na atividade e proveniente de poço;

1.4. As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742.

1.5. A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do lençol subterrâneo de água;

1.6. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agronômico e/ou veterinário;

1.7. Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;

1.8. Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;

1.9. Os pisos das construções deverão ser impermeabilizados a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;

1.10. Deverá ser observado o manejo e acondicionamento adequado de rações, em local seco e ventilado de modo a não atrair vetores;

1.11. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

2.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

2.2. Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

2.3. O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

2.4. Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;

2.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais n° 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.6. As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

2.7. Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1. Fica expressamente proibida à queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade;

3.2. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;

3.3. Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura” diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto n° 38.356/98;

3.4. O lixo reciclável deverá ser depositado em pontos de coleta da comunidade;

3.5. Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados “in natura” deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;

3.6. O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras, e o descarte das embalagens usadas deverão ser destinados aos geradores dos produtos de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9974/2000 regulamentado pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

4.2. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

5.1. Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;

5.2. Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

6. Com vistas a obtenção da licença de Instalação:

A solicitação da Licença de Instalação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando no mínimo a seguinte documentação:

1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 Cópia desta Licença Ambiental;

3 Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;

4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas;

5 Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;

6 Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel;

7 Apresentar projeto das instalações, contendo memorial descritivo dos prédios incluindo plantas baixas e cortes;

8 Cronograma físico das obras no empreendimento;

9 Apresentar planta baixa, acompanhada memorial descritivo evidenciando, a destinação ambientalmente correta para as carcaças de aves mortas;

10 Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 15 de junho de 2021.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DALL AGNOL
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Ambiental
Portaria nº 058/21